



ANEXO II

ACORDO DE PARCERIA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS, sediado na Rua General Osório, n° 348, Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95700-000, inscrito no CNPJ sob o n° 10.637.926/0001-46, doravante denominado IFRS e, neste ato, representado pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) Professor(a) Júlio Xandro Heck e de outro lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, inscrito no CNPJ sob n° 10779511/0001-07, sediada no endereço Rua Dr. Walter Kramer, nº 357, Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes/RJ, doravante denominada IFFluminense, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Jefferson Manhães de Azevedo, legalmente legitimado para assumir compromissos em nome da Empresa, resolvem, com base no art. 116 da Lei 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Parceria para Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo possui vinculação com o Edital IFRS nº 45/2022, Edital de adesão para aplicação de avaliação presencial de língua portuguesa para estrangeiros(as), imigrantes e refugiados(as) que realizaram algum curso EaD ou on-line de língua portuguesa oferecido pelo IFRS.
- 1.2. Constitui objeto do presente Acordo estabelecer e regulamentar a adesão do IFFLUMINENSE para aplicação de avaliação presencial de língua portuguesa para estrangeiros, imigrantes e refugiados que realizam cursos de Educação a Distância ou on-line de língua portuguesa oferecidos pelo IFRS.

1.3. Os cursos são:

- a) Português como Língua Adicional 1; Português como Língua Adicional 2; Português como Língua Adicional 3; Português como Língua Adicional 4; Português como Língua Adicional 5; Português como Língua Adicional 6; Português como Língua Adicional 7; Português como Língua Adicional 8; Português como Língua Adicional 9; Português como Língua Adicional 10; Português como Língua Adicional 11; Português como Língua Adicional 12; disponíveis no link https://moodle.ifrs.edu.br/;
- b) Português como Língua de Acolhimento para (I)Migrantes e Refugiados;
 - c) Português como Língua Adicional em rede IFRS;
 - d) Língua Portuguesa para imigrantes e refugiados; e
- e) Português para Estrangeiros, (I)Migrantes e Refugiados: Língua, Sociedade e Cultura nível básico.





2. CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1. São obrigações do IFFLUMINENSE:
- a) lançar e gerenciar o edital de aplicação de avaliação presencial de língua portuguesa;
- b) aplicar, presencialmente, as avaliações de língua portuguesa aos estrangeiros, imigrantes e refugiados que realizam cursos de Educação a Distância ou on-line de língua portuguesa oferecidos pelo IFRS, de acordo com o modelo encaminhado pelo IFRS;
- c) fazer a correção das avaliações, de acordo com o gabarito encaminhado pelo IFRS;
- d) emitir declaração de aprovação aos candidatos que obtiveram aprovação na avaliação, devendo esta declaração ser assinada pelo responsável pela aplicação das provas e Pró-reitor(a) ou Diretor(a)-geral ou Reitor(a);
- e) informar o IFRS sobre o lançamento de editais e o resultado das avaliações.
- f) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar das atividades previstas neste Acordo;
- g) zelar pelos direitos autorais da avaliação de língua portuguesa, sendo que a avaliação não pode ser utilizada para outro fim que não seja o estabelecido neste Acordo.
- 2.2. São obrigações do IFRS:
- a) disponibilizar a avaliação a ser aplicada, bem como o gabarito da avaliação;
- b) orientar os servidores que farão a aplicação da avaliação presencial;
- c) encaminhar, caso necessário, o modelo de edital de inscrições e declaração de aprovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. A Coordenação Administrativa do presente Acordo fica assim constituída:
- a) Pelo IFFLUMINENSE: o(a) servidor(a) responsável pelo Escritório de Cooperação Internacional; e,
- b) Pelo IFRS: o(a) servidor(a) responsável pela Assessoria de Assuntos Internacionais.
- 3.2. Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.
- 3.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas.
- 3.4. Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Comissão Coordenadora, esse será indicado por sua parte respectiva, comunicando-se, formalmente, o outro partícipe.

4. CLÁUSULA QUARTA — DAS DECLARAÇÕES

4.1. O presente Acordo não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os servidores ou funcionários de cada uma dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte





acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

4.2. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

- 5.1. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.
- 5.2. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 6.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.
- 6.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 6.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.
- 6.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:
 - 6.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;
 - 6.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);
 - 6.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
 - 6.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
 - 6.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
 - 6.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.





6.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 3 anos, a contar da data de sua assinatura.
- 7.2. Caso as partes entendam que novo Acordo deverá ser firmado após a finalização deste, tal celebração deverá ocorrer após justificativa e comprovação da regular quitação das obrigações assumidas nos ajustes anteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

- 8.1. Diante a inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo poderá a parte prejudicada rescindir o presente ajuste, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.
- 8.2. O presente Acordo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer um dos partícipes, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas ou por acordo destes, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos ou subprojetos em andamento e respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos entre as partes.
- 8.3. No caso de rescisão do presente Acordo, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação recebida por força do mesmo, bem como manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Quinta.
- 8.4. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Rescisão do Acordo, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

9. CLÁUSULA NONA — DO FORO

- 9.1. O presente Acordo reger-se-á pelas leis brasileiras. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bento Gonçalves/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.2. Para os ajustes envolvendo órgãos da Administração Pública Federal, deverá ser adotada como instância para resolução de conflitos a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAAF), observando o disposto no inciso III do art. 18 do Decreto nº 10.608/2021.





10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFRS no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

•	e pactuados, assinam o presente Acol temunhas abaixo assinadas, que tam	• •	_
ereitos reguis.	(de	de 2022.
	PELO IFRS		
	JÚLIO XANDRO HECK		
	Reitor		
	PELO IFFLUMINENSE		
	JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEC	00	

Reitor